

PROJETO DE LEI Nº 10/2019
Autoria: **Ronaldo Luiz de França**

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, OU SEJA: ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem da administração Direta e Indireta do Município de São Vicente do Seridó será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 06 (seis) horas diárias, salvo acordo entre as partes, dispondo de forma mais benéfica, por motiva de força maior ou necessidade imperiosa.

Parágrafo 1º - São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a lei 7.498/86 regulamentadora do exercício profissional da Enfermagem.

Parágrafo 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 2º - As horas trabalhadas além deste turno diário são tidas como extraordinárias e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes à espécie.


Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta do município de São Vicente deverá se adaptar às escalas de trabalho no prazo de 04 (quatro) meses de forma a evitar a sobre jornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme a necessidade da administração e legislação aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, em 3 de Maio de 2019.


RONALDO LUIZ DE FRANÇA
Vereador

recebi em 03-04-2019


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00 /2019

Autoria: **Ronaldo Luiz de França**

As atividades dos profissionais de Enfermagem tiveram suas primeiras manifestações no Brasil desde 1955, com o advento da Lei Nº 775, de 06 de Agosto de 1949, que disciplinou o ensino da Enfermagem.

A regulamentação da profissão pelo estado deu-se em 1955 com a redação da Lei Nº 2.604 de 17 de Setembro do mesmo ano. Essa lei reconheceu a Enfermagem como profissão e disciplinou seu exercício em todo território nacional.

Desde a regulamentação definitiva da profissão recepcionada pela Lei 7.498/86, muitas mudanças foram acontecendo, entre estes, o surgimento de novos vírus, bactérias, epidemias, doenças relacionadas ao trabalho e outras tantas. Essas mudanças provocaram a reinvenção dos processos de trabalho para melhor atender às demandas dos usuários, sobretudo aqueles que são as maiorias, as do SUS.

A reinvenção dos processos de trabalho teve como efeito a complexidade das atividades laborais relacionadas ao exercício da Enfermagem, que provocou o acréscimo da jornada de trabalho semanal, tornando excedente o acúmulo de horas, fazendo as atividades dos profissionais de Enfermagem menos produtivas e sujeitando-os ao crescente número de erros devido à fadiga e ao stress.

As atividades ligadas diretamente à saúde são por natureza: insalubres, exaustivas e estressantes. Sobretudo quando o profissional está submetido a uma longa jornada de trabalho semanal.

Este projeto de lei atende aos anseios dos profissionais de Enfermagem e, sobretudo, têm-se como maior beneficiário os usuários do sistema de saúde pública, que receberão uma maior atenção por parte dos profissionais de enfermagem durante o período de assistência.

Esta casa deve ser um dos exemplos, entre tantos outros pelo Brasil, de casas legislativas que tem recepcionado as 30 (trinta) horas para os profissionais de Enfermagem, reconhecendo a luta desses profissionais que representam a base do funcionamento dos serviços de saúde.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, em **3 de Maio** de **2019**.

RONALDO LUIZ DE FRANÇA
Vereador